

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**1) PRÊAMBULO**

**1.1.** O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**1.2. BASE LEGAL:**

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

c) Legislação Municipal.

**1.3. ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS** (art. 75, §3º, Lei 14.133/21)

I - Prazo: 08/11/2024 a 13/11/2024 até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

II - Tempo de disputa: 1 (uma) hora.

III - Local de envio: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (acesso identificado).

**1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

I - MENOR PREÇO.

**2) OBJETO**

**2.1** Objeto: CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRIO ELÉTRICO, PARA DESLOCAMENTO DO PERSONAGEM “PAPAI NOEL”, COM AJUDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO QUE VISA PASSAGENS PELOS BAIRROS, CENTRO, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**2.2** O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 005/2024 da Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

**2.3 SUBCONTRATAÇÃO:** fica VEDADA a subcontratação.

**2.4.** Detalhamento da proposta:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Total diária | Valor da diária R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| 01   | Contratação/locação de caminhão trio elétrico, para deslocamento do personagem “Papai Noel” e ajudantes, para realização de evento natalino que visa passagens pelos Bairros, Centro, do Município de Palmitos/SC, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2024.<br>Contendo no mínimo:<br>- Escada de acesso na lateral do veículo;<br>- Para peito um metro, altura do trio (chão até a base/palco) 2 metros,<br>- Dimensões base/palco, assoalho 6 metros x 2metros 20centímetros,<br>- Amplificadores de grave, médio e agudo<br>- <b>Com comprimento de 6m, com fonte de energia própria com potência/capacidade compatível com o consumo do sistema.</b><br>- Gerador próprio de energia; 20 kva<br>- Iluminação natalina e adereço/decoração pertinente a época do natal;<br>- Painele de led resolução p5 1.8 x 2.5, nos dois lados do trio elétrico;<br>- Mecanismo de som, com microfones com e sem fio, dois de cada<br>- O evento tem início previsto para: 19 horas<br>- Estar no local no dia do evento com no mínimo 5h de antecedência.<br>OBS: Todos os microfones sem fio devem estar devidamente equipados com pilhas carregadas.<br>Veículo regular junto ao DETRAN e INMETRO e demais órgãos competentes. Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e | 01           | 10.500,00           |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | sonorização.<br>Cabos, plugs e conectores disponibilizados em quantidade necessária para uso e em boas condições para o bom funcionamento de todo equipamento. Com combustível e demais insumos incluídos. Com equipe composta no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) operador técnico de som. |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

### 4) JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

4.1. O Natal é um momento de celebração, união e comemoração. Como forma de manter o espírito natalino, pretende-se fazer uma decoração nas principais ruas das cidades, rótulas e praças, realizando intervenções culturais fazendo com que as famílias possam vivenciar e ressignificar o Natal de forma mágica, independente das diversidades religiosas trazendo uma mensagem de amor e aproximação ao próximo. Tendo sentido familiar.

4.2. Neste contexto a cidade estando mais bonita com luzes e decoração natalina gera estimulação também ao comércio local atraindo pessoas da região para a visitação em nossa cidade.

4.3. Diante do exposto necessita-se de contratação/locação de caminhão trio elétrico, para deslocamento do personagem “Papai Noel”, com ajudante, para realização de evento natalino.

4.4. Vale ressaltar que a locação é mais vantajosa para o município. Tendo em vista que se trata de item de alto valor aquisitivo e de manutenção. Além do mais, para efetivar a montagem, instalação e desmontagem, é imprescindível a mão de obra qualificada. Evitando assim, risco a população presente durante os festejos.

4.4. A contratação em questão pode se dar de forma direta, por meio de dispensa de licitação, visto que obedece à faixa de valores prevista no artigo 75, inciso II, e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 de Licitações:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

*[...]*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

### 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

04.002 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte/Departamento de Cultura e Esporte

7 - Ações Culturais

13.392 - Cultura e Difusão Cultural

2.021 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas 1.500.7000.0500 – recursos não vinculados de impostos

### 6) HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, que terá prazo máximo de 2 (duas) horas para encaminhamento dos documentos;

6.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado

a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**6.4** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**6.5** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7) FASE DE LANCES**

**7.1.** A partir das 8:31h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

**7.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, ou seja, por licença.

**7.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,1 (um décimo)*.

**7.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**7.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**7.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**7.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente após 1h do início da sessão, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

|                                        |        |
|----------------------------------------|--------|
| Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ). | Item I |
|----------------------------------------|--------|

|                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                         | Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 5%                                                                                                                                                                                                             | Qualquer infração (art. 156, § 3º).                                                                                                                                                               |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).                                               | Itens II, III, IV, V, VI e VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).             |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | Itens VIII, IX, X, XI e XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                                          |

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**8.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**8.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**8.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Palmitos-SC ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br));

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

**Município de Palmitos SC, 7 de novembro de 2024.**

**Dair Jocely Enge**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – PROPOSTA****PROPOSTA**

| DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---------------------|------------|----------------|
|                     |            |                |
|                     |            |                |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |            |                |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dair Jocely Enge, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 0000/2024, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRIO ELÉTRICO, PARA DESLOCAMENTO DO PERSONAGEM “PAPAI NOEL”, COM AJUDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO QUE VISA PASSAGENS PELOS BAIRROS, CENTRO, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 00xx/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**4.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

**4.3.1.** Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

**4.4.** O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da assinatura do contrato com base no IPCA acumulado.

**4.5.** A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**4.6.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**4.7.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras e prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitadas e empenhadas, devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

**4.8.** O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA**

5.1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.

5.2. A prestação de serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE.

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual, respeitando aquilo disposto no Termo de Referência anexo ao edital de licitação.
- b) Substituir o profissional quando necessário a fim de evitar possíveis prejuízos ao serviço prestado.
- c) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da contratante.
- d) Prestar esclarecimento ao contratante sempre que for solicitado.
- e) Assegurar que o profissional preste os serviços contratados nos dias e horários definidos no termo de referência ou escala definida pelo contratante.
- f) Realizar a avaliação e julgamento em casos omissos nas atividades.
- g) Apresentar todas as certidões negativas em dia (FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas).
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII).
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI).

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Multas serão aplicadas conforme edital de licitação que deu origem a esta contratação.

7.4. As penalidades cabíveis são aquelas elencadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, pelo cometimento das infrações descritas no art. 155 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora Lucineide Orsolin, e como Fiscais Eliane Furlanetto Reinheimer e Vanessa Bondan Vaccarin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

8.2. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**



**10.1.** É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**11.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**11.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**11.4.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

**11.5.** A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**11.6.** A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Página do Município de Palmitos-SC ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br));

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

|                                                                                    |                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <div>_____</div> <div>Prefeito(a) do Município de XXX</div> <div>CONTRATANTE</div> | <div>_____</div> <div>XXX</div> <div>CONTRATADO</div> |
| <div>ASSESSOR JURÍDICO</div> <div>OAB</div>                                        |                                                       |
| <div>1ª Testemunha</div> <div>Nome:</div>                                          | <div>2ª Testemunha</div> <div>Nome:</div>             |

### **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de preços;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certificado de regularidade do FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão falência, concordata e recuperação judicial;
- i) Contrato social;
- j) Consulta consolidada de pessoa jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- k) Atestados de capacidade técnica
- l) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - vi) Idoneidade.